



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004472/2022-33
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Processo Seletivo Discente 2022

Proposta de Minuta do Processo Seletivo
Discente 2022.

À Presidência da Câmara de Graduação

Às Secons

RELATÓRIO

- 1 O Presente processo trata da minuta de proposta do Processo Seletivo Discente para o ingresso em 2022.1
- 2 O processo foi deflagrado pelo Ofício 20 0943183
- 3 O Despacho DAPA 0944028 apresenta recomendações e cronograma
- 4 Minuta da Resolução 0945269
- 5 O Despacho da PROGRAD elenca dados e argumentos para subsidiar discussões. 0946711

FUNDAMENTAÇÃO

1 A presente proposta já possui precedente processual, ou seja, tramitou nas respectivas casas representativas, consubstancializando-se na Resolução 318/CONSEA. Por semelhança e analogia entre a Resolução 318, devidamente aprovada, que trata do tema, e a proposta em tela, discutida neste parecer, respeitados casos de alteração do contexto jurídico (o que não é fato), não existe óbice formal aparente.

2 Ainda sob o precedente da resolução 318/CONSEA, do ponto de vista operacional e metodológico, no que concerne a execução no plano prático, respeitadas as dificuldades naturais do processo, a instituição possui competência técnica já comprovada para tal empreitada, não sendo fato novo ou procedimento anômalo.

3 Importante assinalar nesse parecer as informações contidas no Despacho Dapa, que cobra celeridade ao trâmite e aprovação dessa minuta, justificando os prazos e datas que serão utilizados no

andamento das atividades de seleção discente 2022.

4 A presente proposta visa ampliar a forma de acesso à Instituição. Logo, imperativo questionar o Enem como forma única de política pública de acesso à uma instituição Federal. O primeiro parágrafo do Art. 1º permite ampliar essa oferta, consignada às vagas remanescentes, de modo mais democrático e universal.

5 O Enem possui limitações de alcance, que podem ser enumeradas da seguinte forma: A) a quantidade de candidatos reduz à medida que aumenta a faixa etária, pois a matrícula do Enem, feita no primeiro semestre (com ônus), depende de informação qualificada, que muitas vezes o público que não está no círculo escolar possui ou se atenta. B) isto mesmo explica o fato de quem, alheios ao processo educativo, ou distantes dessa mesma informação, não conseguem acesso à Universidade Federal de Rondônia, pelo simples fato de que, o fracasso do Enem é o fracasso de ingresso de muitos alunos.

6 Grosso modo, o Enem não pode e não deve suportar a inteira responsabilidade de inserção do estudante à Universidade no contexto atual. Isso é facilmente comprovado quando verificamos a baixíssima adesão da prova em 2021, que chegou a ser a edição com menor número de participantes dos últimos 16 anos. Segundo dados do Instituto Anísio Teixeira (Inep) o número de inscritos vem reduzindo desde 2016. Em 2021 tivemos 34% menos inscritos que 2020.

7 O Enem tem dificuldades de abrangência e universalidade. Segundo o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior (Semesp) revela que houve também uma redução de mais de 50% na participação de pretos, pardos e indígenas, em comparação com a última edição da prova.

8 Alguns indicadores locais e pontuais permitem perceber um êxito maior no quantitativo de ingressantes em cursos que tradicionalmente tem dificuldade de preenchimento de vagas. Eles podem não servir como regra geral, mas implicam exemplos de boas práticas. O campus de Vilhena ampliou o acesso às vagas por meio do histórico escolar, com melhores índices do que exclusivamente pelo Enem.

9 O uso das vagas remanescentes, dadas e respeitadas as condições primevas de oferta pelo Enem, assegura o acesso universal e democrático à Universidade, pois permite interagimos com o público amplo, ou seja, com todos aqueles que, em condições que atendam aos requisitos previstos em Edital, tenham interesse em acessar.

10 Atentando ao princípio da eficiência, já arguido pela PROGRAD, bem como a utilidade pública e função social da instituição, a ampliação das formas de acesso é eliminar um próprio gargalo institucional, que pode limitá-la na base.

CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à proposta de minuta que trata do processo seletivo discente 2022. Assim, encaminho à esta colenda câmara para

apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 06/05/2022, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961234** e o código CRC **855BD6A2**.

Referência: Processo nº 23118.004472/2022-33

SEI nº 0961234



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004472/2022-33

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Processo Seletivo Discente 2022.

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à proposta de minuta que trata do processo seletivo discente 2022.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969983** e o código CRC **EE5FF2D4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 18/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0961234) e o Despacho Decisório de nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0969983) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969992** e o código CRC **36343521**.